



MUNICÍPIO DE PALMEIRA^{PA}

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 5263/2019
PROTOCOLO Nº 288/2019
DATA: 15/04/2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 26 e o *caput* do art. 27, da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete planejar, definir, implementar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente; estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental; conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar, monitorar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras; laborar e atualizar cadastro municipal das fontes de poluição; conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais; dar apoio e orientação ao consumidor em articulação com outros órgãos municipais e estaduais visando conscientizar para o consumo responsável; dar incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente; estabelecer normas visando a criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental; coordenar e manejar viveiros e/ou hortos municipais; assistir à área de educação ambiental; desenvolver ações visando dar o correto destino aos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e industriais, bem como aos resíduos hospitalares; impor notificações, multas e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor; desenvolver ações para diminuir, regular e restringir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e estética, através de controle, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes; estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação, consórcios e outros instrumentos que contribuam para desenvolver as políticas de proteção ambiental; gerenciar o uso dos Cemitérios Municipais; manter os passeios, parques e praças - bens públicos de uso comum - em perfeitas condições de uso; coordenar, operacionalizar, regular e acompanhar o controle de animais de rua no perímetro urbano; organizar, controlar e fiscalizar os serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

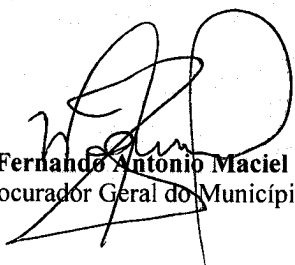
Art. 27 *À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete construir e conservar instalações e obras públicas municipais; construir, pavimentar, manter e conservar as estradas municipais rurais e das vias urbanas; construir galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de córregos; organizar e a manter os serviços relativos à iluminação pública; administrar e controlar a utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados do Município de Palmeira e os serviços de manutenção dos mesmos; implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição; coordenar, executar, regular e controlar os convênios com órgãos federais e estaduais relativos a regulamentação de trânsito; fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro; coordenar os sistemas de juntas administrativas de recursos de infrações; desenvolver programas locais e participar em programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito; regulamentar, controlar e fiscalizar a implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais, coordenar os serviços de emplacements, licenciamento e transferência de veículos no Município, gerenciar e controlar a frota de veículos de todas as unidades da administração Municipal.(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar o *caput* do art. 26 e o *caput* do art. 27, da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira.

O presente Projeto tem o objetivo único corrigir distorções e possíveis equívocos quanto à correta distribuição das atribuições das secretarias municipais, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Logo a simples leitura do referido artigo permite a conclusão de que a propositura busca adequar a redação à legislação contemporânea que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que apenas pretende excluir das atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a atribuição de **“organizar, controlar e fiscalizar os serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos”** e incluir esta mesma atribuição às responsabilidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Posto isso, com intuito de promover a adequação do texto legal, às atividades desempenhadas por cada Secretaria Municipal, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

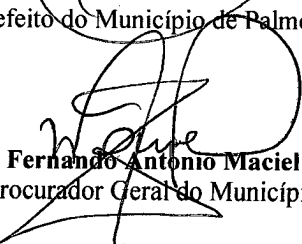
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município